

**CARTA CONVITE N.º 010/2021**

PROCESSO: 001/0708/003.081/2021

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros.**

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.503-900, com endereço para correspondência na Av. da Universidade, 210- Butantã – SP – Cep: 05508-040, na forma do disposto no Processo n.º **001/0708/003.081/2021** convida para participar da Licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **“MENOR PREÇO”**, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**INFORMES PRELIMINARES**

**DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

A sessão pública será realizada em 17/06/2021, com início às 10:30 hs, nas dependências da Fundação Butantan, situada na Avenida da Universidade nº 210, – Butantã – CEP: 05508-040 - São Paulo – SP e será conduzida pela Comissão de Licitação nomeada pela Diretoria Executiva.

**DISPONIBILIZAÇÃO DA CARTA CONVITE:** A Fundação Butantan afixará, em local apropriado (**Setor de Protocolo da Fundação Butantan**), cópia da presente Carta Convite, bem como a fará publicar no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>.

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser encaminhados para o e-mail: [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br) ou [protocolados no Setor de Protocolo da Fundação Butantan](#), em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, [no prazo de](#) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

A Fundação Butantan informará os participantes, pelo mesmo meio em que foi divulgada a Carta Convite, as respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos até o dia útil anterior ao da data de abertura das propostas, bem como os avisos e comunicações pertinentes à

mesma, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

## 1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

**1.1 Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros**, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo – **ANEXO I** e demais condições definidas na presente Carta Convite.

**1.2 Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**1.3 Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 77.200,00(Setenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1** Poderão participar da licitação:

**2.1.1** Convidados pela Fundação Butantan, cadastrados ou não;

**2.1.2** Interessados cadastrados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Convite, que manifestarem formalmente seu interesse via e-mail: [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br) ou protocolo físico no Setor de Protocolo da Fundação Butantan, em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, até 24 horas antes da data de apresentação das propostas.

**2.2 Vedações.** Serão impedidas de participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

**2.2.1** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Fundação Butantan;

**2.2.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pela Fundação Butantan, nos termos da sua Portaria nº 048/2019, de 31 de outubro de 2019;

**2.2.3** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o(a) subscritor(a) da Carta Convite ou algum dos membros da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.4** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.5** Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**2.2.6** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.2.7** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**2.2.8** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.9** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**2.2.10** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

**2.2.11.** Que estiverem reunidas na forma de consórcio.

**2.4.** Nenhum interessado poderá participar do presente Convite representando mais de um licitante.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**3.1** O Envelope 1 – Proposta de Preços e o Envelope 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados separadamente; deverão ser opacos, fechados e indevassáveis contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação e deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos:

**Envelope 1 – Proposta de Preços**  
Carta Convite nº 010/2021

**Envelope 2 – Documentos de Habilitação**

Processo nº **001/0708/003.081/2021**

Razão Social da Licitante:

CNPJ da Licitante:

Endereço da Licitante:

Carta Convite nº 010/2021

Processo nº **001/0708/003.081 /2021**

Razão Social da Licitante:

CNPJ da Licitante:

Endereço da Licitante:

3.2 Os Envelopes referidos no item anterior, assim como as Declarações Complementares, deverão ser entregues, em um único ato, na Avenida da Universidade, nº 210, – Bairro Butantã – CEP: 05508-040 - São Paulo – SP, presencialmente ou por correspondência, a partir da divulgação da íntegra deste Edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão, quando, em ato público, a Comissão de Licitação fará a sessão de abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso.

**3.2.1 Envio por correspondência.** A correspondência, obrigatoriamente com Aviso de Recebimento, deverá ser endereçada à Comissão de Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo desta Carta Convite.

**3.2.1.1** O Envelope 1 – Proposta de Preços e o Envelope 2 – Habilitação, bem como as Declarações Complementares, devem ser encaminhados **em um único envelope externo**, que será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

**3.2.1.2** O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

**URGENTE**

FUNDAÇÃO BUTANTAN

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – A/C Comissão de Licitação

Carta Convite nº 010/2021

Data da Sessão: 17/06/2021

Horário: 10:30 hs

**3.3 Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

**3.3.1** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II.1**;

**3.3.2** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante a firmando o seu enquadramento nos critérios

previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II.2**;

**3.3.3** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II.3**.

**3.4 Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

**3.4.1** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**3.4.2** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**3.4.3** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.5** A apresentação das Declarações Complementares previstas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Carta Convite e na legislação aplicável.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 1):

**4.1 Conteúdo do Envelope.** O Envelope 1 – Proposta de Preços deverá conter os seguintes documentos:

**4.1.1 Proposta de preço**, que deverá ser elaborada conforme **Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III.1**, em papel timbrado da licitante, contendo seu nome, endereço, CNPJ

e Inscrição Estadual/Municipal, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas as primeiras páginas, bem como os respectivos anexos e conter o contato da licitante (e-mail, telefones);

**4.1.1.1** Deverá ser preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.

**4.1.2 Declaração**, em conformidade com o modelo do **ANEXO III.2**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

**4.3. Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo Envelope 1 – Proposta de Preços.

**4.4. Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**4.5** Para efeito de julgamento será considerado o custo total dos serviços.

**4.6** A proposta de preço apresentada neste Convite vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção.

**4.7 Validade da Proposta** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

**4.7.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**4.7.2.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

**4.8** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas na Carta Convite e nos seus anexos.

**4.9** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**4.10 Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão de Licitação.

**4.10.1** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.10 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Fundação Butantan a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

## 5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02):

**5.1** A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

### 5.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;



- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **5.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### **5.1.3 Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



**a.2)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**a.3)** Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

#### **5.1.5 Declarações e outras comprovações.**

**5.1.5.1** Os licitantes deverão apresentar, ainda dentro do Envelope 2 – Documentos de Habilitação, as seguintes declarações complementares:

**a)** Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V.1**, atestando que:

**a.1)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

**a.2)** inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

**a.3)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

#### **5.2 Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**5.2.1 Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.

**5.2.1.1** Tratando-se de cópia simples, os originais respectivos devem ser apresentados para realização de conferência e certificação pela Comissão de Licitação;

**5.2.1.2** Os documentos apresentados para fins de habilitação não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, ficarão retidos nos autos do processo;

**5.2.1.3** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

#### **5.2.2 Validade**

**5.2.2.1** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

**5.2.2.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias

imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

**5.2.3 Matriz e Filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**5.2.4 Isenções e imunidades tributárias.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida na presente Carta Convite, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.2.5** Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos nesta Carta Convite ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados;

## 6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

**6.1 Credenciamento.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste **CONVITE** a Comissão de Licitação instalará a sessão pública de processamento da licitação para receber os Envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos de Habilitação, e realizará o credenciamento dos representantes de cada licitante convidada e/ou interessada na participação, mediante a apresentação, fora dos envelopes, da Carta de Credenciamento que compõe o **ANEXO VI**.

**6.1.1** O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.1.2** Os representantes deverão identificar-se exibindo, fora dos envelopes, documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

**6.1.3** O credenciamento poderá ser realizado antes do início da abertura de cada uma das sessões designada pela Comissão de Licitação.

**6.2 Participação.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela

Comissão de Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.3 Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão de Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas nesta Carta Convite, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

## 7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1 Análise.** Após o credenciamento dos presentes, serão abertos todos os envelopes de Propostas de Preço – Envelope 1 apresentados e proceder-se-á, pela mesma ordem, a sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas nesta Carta Convite e respectivos anexos. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

**7.1.1.** Iniciada a abertura do primeiro Envelope 1 – Proposta de Preços, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.1.2** Ficará a critério da Comissão de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação dos preços por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

**7.2 Aceitabilidade.** A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

**7.3 Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

**7.3.1** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas nesta Carta Convite;

**7.3.2** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.3.3** Não apresentar as especificações técnicas previstas no Memorial Descritivo e demais documentos que integram o **ANEXO I** desta Carta Convite;

**7.3.4** Apresentar valor global superior ao valor referencial do certame, previsto no item 1.3 desta Carta Convite, apurado pela FUNDAÇÃO BUTANTAN na pesquisa prévia de preços constante dos autos do processo;

**7.3.5** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**7.3.5.1** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial orçado pela FUNDAÇÃO BUTANTAN; ou
- b) Valor referencial orçado pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

**7.3.5.2** Na hipótese do item 7.3.5 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**7.3.6** Não estiver acompanhada da Declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.2, cujo modelo consta do **ANEXO III.2** desta Carta Convite;

**7.3.7** Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

**7.4** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados nesta Carta Convite.

**7.5 Devolução dos envelopes.** Os Envelopes 2 – Documentos de Habilitação dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

**7.6 Classificação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

**7.7 Classificação.** As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas nesta Carta Convite serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

**7.8 Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições

estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na ordem de que trata o item 7.7.

**7.8.1** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.8 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão de Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

**7.8.2** Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.8, a Comissão de Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.8.1.

**7.8.3** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.8, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**7.8.4** O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.8 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão de Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pelo sítio eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

**7.8.5** Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a ordem de classificação do item 7.7, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

**7.9** Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.8 desta Carta Convite, se for o caso.

**7.9.1** Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

**7.9.2** Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a ordem de classificação inicial do item 7.7.

**7.10 Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.8 desta Carta Convite deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de

adjudicação do objeto, proposta atualizada com os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**7.10.1** Caso a obrigação estabelecida no item 7.10 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão de Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

**7.11 Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.11.1** Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão de Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pelo sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

**7.12 Diligências complementares.** A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

**7.13 Desistência de proposta.** Após aberto o envelope, não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**7.14 Julgamento.** Definidas as 3 (três) licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas, serão abertos seus respectivos Envelopes 2 – Documentos de Habilitação.

## 8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1. Abertura dos envelopes.** Abertos os Envelopes 2 – Documentos de Habilitação das 3 (três) empresas mais bem classificadas, nos termos do item 7.14 desta Carta Convite, a Comissão de Licitação procederá à análise e conferência dos documentos nele contidos.

**8.1.1** Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos Envelopes 2 – Documentos de Habilitação quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de 3 (três) ou se esgote a lista de licitantes classificados.

**8.2** A critério da Comissão de Licitação, a abertura dos Envelopes 2 – Documentos de Habilitação será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados pelo sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

**8.3 Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no Envelope 2 – Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento, pelo licitante, das condições de participação previstas no item 2 desta Carta Convite.

**8.3.1** Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.

**8.4 Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no Envelope 2 – Documentos de Habilitação em face das exigências previstas no item 5 desta Carta Convite.

**8.4.1** A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes por meio do sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>). Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes 2 – Documentos de Habilitação ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão de Licitação até que seja concluída a análise da habilitação.

**8.5 Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 desta Carta Convite no Envelope 2 – Documentos de Habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.5.1** Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão de Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.



**8.5.2** A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 desta Carta Convite implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.6 Habilitação Fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar a os licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

## 9. SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS

**9.1** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.1.1** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Carta Convite;

**9.1.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## 10. RESULTADO, RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**10.1 Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas nesta Carta Convite e em seus anexos, oferecer o menor preço.

**10.1.1** Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

**10.1.2** Os licitantes ausentes serão intimados por meio do sítio eletrônico da Fundação (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

**10.2 Recursos.** Os atos praticados pela Comissão de Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

**10.2.1** Os recursos devem ser protocolados na sede da Fundação Butantan, no endereço indicado no preâmbulo desta Carta Convite.

**10.2.2** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

**10.2.3** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, por meio do sítio eletrônico da Fundação (<http://www.fundacaobutantan.org.br>) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ter vistas do processo na sede da FUNDAÇÃO BUTANTAN em seu horário comercial.

**10.2.4** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**10.2.5** O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuirá eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

**10.2.6** Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, ocasião em que serão convocadas as licitantes para nova sessão, por meio do sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

**10.3 Homologação e adjudicação.** Ao final, o processo será encaminhado à autoridade competente da Fundação Butantan para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, publicando-se os atos no sítio eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>.

**10.3.1 Adjudicação.** A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## 11. CONTRATAÇÃO

**11.1 Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** desta Carta Convite.

**11.1.1** O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado, durante seu transcurso, uma vez, a pedido da adjudicatária, mediante solicitação justificada e aceita pela Fundação Butantan.

**11.1.2** Alternativamente, a critério da Fundação Butantan, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Fundação Butantan, a contar da data de seu recebimento.

**11.2 Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.3 Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

**11.3.1** A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

**11.3.2** A apresentação do documento de que trata o item 5.1.4, “a”, desta Carta Convite validado pelo Órgão/Entidade de Classe da categoria na região do Estado de São Paulo ou documento que autorize sua dispensa.

**11.3.3** A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5.1, alínea “d”, desta Carta Convite;

**11.3.4** A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 desta Carta Convite.

**11.4 Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, por recusa ou descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 11.2 e 11.3, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas nesta Carta Convite e demais normas pertinentes. Neste caso, a Fundação Butantan poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

## 12. GARANTIAS

12.1 As condições para prestação da(s) garantia(s) estão previstas e seguirão os procedimentos da **Portaria nº 001/2020 (ANEXO VIII)**.

12.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida somente Garantia do Produto e Garantia da Proposta, nos termos da Portaria referida no item 12.1 acima.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas nos termos previstos na **Portaria nº 048/2019 (ANEXO IX)**.

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

## 15. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** desta Carta Convite.

## 16. IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DA CARTA CONVITE

16.1 **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos desta Carta Convite, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos nesta Carta Convite.

16.2 **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação até o dia útil anterior ao da data de abertura das propostas.

16.2.1 Acolhida a impugnação contra os termos da Carta Convite, será, se for o caso, designada nova data para realização da sessão pública, a qual será publicada no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>).

**16.2.2** As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**16.3 Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas nesta Carta Convite e em seus anexos, em especial no Memorial Descritivo – **ANEXO I** e na Minuta de Termo de Contrato – **ANEXO VII**.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

**17.2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

**17.3** Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

**17.4** Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação das licitantes ficarão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste **CONVITE** após a celebração do contrato com a licitante vencedora.

**17.5 Omissões.** Os casos omissos no presente **CONVITE** serão solucionados pela Comissão de Licitação.

**17.6 Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**17.7 Prazos.** Os prazos indicados nesta Carta Convite em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**17.7.1** Para qualquer contagem dos prazos previstos nesta Carta Convite, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o do final.

**17.8 Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação Butantan: (<http://www.fundacaobutantan.org.br>, cabendo ao licitante o acompanhamento dos atos).

## 18. ANEXOS:

**18.1** Integram a presente Carta Convite, como se nela transcritos estivessem:

---

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG

- Anexo I** – Memorial Descritivo;
- Anexo II.1** – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo II.2** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo II.3** – Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;
- Anexo III.1** – Modelo de Planilha de Proposta;
- Anexo III.2** – Declaração de elaboração independente de Proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo III.3** – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IV.1** – Certificado de realização de Visita Técnica;
- Anexo IV.2** – Declaração de opção por não realizar a Visita Técnica;
- Anexo V.1** – Modelo a que se refere o Item 5.1.5.1., “a”, da Carta Convite;
- Anexo VI** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo VII** – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VIII** – Portaria nº 001/2020 (Portaria de Garantias);
- Anexo IX** – Portaria nº 048/2019 (Política de Sanções);
- Anexo X** – Portaria nº 013/2021 (Política de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan);
- Anexo XI** – Informações ao TCE-SP (LC01 e LC03);

São Paulo, 09 de junho de 2021.

Ronaldo Almeida da Silva  
Subscritor do Edital

ANEXO I

PROCESSO nº001/0708/003.081/2020

CARTA CONVITE nº.010/2021

OBJETO: Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros.

MEMORIAL DESCRITIVO

TR.REF 094- PTA	MEMORIAL DESCRITIVO
-----------------	---------------------



ANEXO II.1

PROCESSO nº 001/0708/003.081/2020

CARTA CONVITE nº. 010/2021

OBJETO: Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Convite acima discriminado, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.2

PROCESSO nº 001/0708/003.081/2020

CARTA CONVITE nº. 010/2021

OBJETO: Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.2 DA CARTA CONVITE.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Convite acima descrito, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.3

PROCESSO nº 001/0708/003.081/2020

CARTA CONVITE nº. 010/2021

OBJETO: Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.3 DA CARTA CONVITE.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Convite acima descrito, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa a ufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.1

PROCESSO nº 001/0708/003.081/2020

CARTA CONVITE nº. 010/2021

OBJETO: Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros.

**PLANILHA DE PROPOSTA**

(em papel timbrado da licitante)

Item	Descrição do Serviço	Unidade Fornecimento	QTD.	Valor Mensal R\$	Valor TOTAL (04 Meses) R\$
01	Plataforma Aérea Articulada (26,0m)	MÊS	04	R\$	R\$

**VALOR MENSAL POR EXTENSO:**

R\$( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_.

**VALOR TOTAL (04 MESES) POR EXTENSO:**

R\$( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Declaramos que:** Nos preços apresentados estão computadas todas as despesas com impostos, encargos, custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto da presente licitação, no qual será mantido em pleno funcionamento.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG

ANEXO III.2

PROCESSO nº 001/0708/003.081/2020

CARTA CONVITE nº. 010/2021

OBJETO: Locação de aérea articulada – 26 metros.

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO  
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do convite nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V.1**

**PROCESSO nº 001/0708/003.081/2020**

**CARTA CONVITE nº. 010/2021**

**OBJETO: Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros.**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. “a” da CARTA CONVITE**

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Convite acima descrito:

- a)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b)** não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 desta Carta Convite, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c)** atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

---

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG



Processo nº 001/0708/003.081/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº XX/2020, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
BUTANTAN E A EMPRESA XXX.**

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo-SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo-SP, CEP nº 05.503-900, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, a empresa **XXX**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.345.678/0000-00, com filial na Rua Torre de Belém, nº 123456, Lote 3ª -, bairro Parque Ibirapuera, CEP: 01.234-678, São Paulo/SP, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social devidamente consolidado, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Locação de plataforma aérea articulada – 26 metros**, conforme Memorial Descritivo nº 094/2020, em 16 de dezembro de 2020 e Justificativa Técnica – MEMO DI-PE 421/2021, em 12 de agosto de 2020 e proposta nº R-000000, de 00 de xxx de 20XX apresentada pela **LOCADORA**, os quais integram o presente contrato como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**2.1.** Os produtos deverão ser entregues nas dependências da **LOCATÁRIA**, à Avenida Vital Brasil nº 1500, São Paulo-SP.

---

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG

- 2.2. Os equipamentos deverão estar limpos, com identificação e em perfeitas condições de funcionamento, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
- 2.3. A **LOCADORA** transfere, com a entrega dos equipamentos previstos na proposta, na data estipulada nas cláusulas 3.1 e 3.2, a posse direta à **LOCATÁRIA** durante o prazo de vigência e execução desta locação.
- 2.4. No ato da entrega dos referidos equipamentos à **LOCATÁRIA**, será realizada uma vistoria e lavrado Termo de Vistoria, a fim de atestar que eles se encontram em perfeita condição de uso, sem avarias ou peças faltantes, sendo que o Termo deverá ser assinado pelas partes ou seus prepostos.
- 2.5. Por ocasião de sua restituição, os equipamentos serão novamente vistoriados e será lavrado o respectivo Termo, sendo que eventuais avarias, partes faltantes, de caracterização, partes substituídas sem prévia autorização da **LOCADORA**, serão avaliadas e cotadas pela **LOCATÁRIA**, sendo que o seu custo, despesas de mão-de-obra e o tempo gasto para colocá-los em perfeita ordem, serão de responsabilidade única e exclusiva da **LOCATÁRIA**.
- 2.6. Caso haja necessidade de qualquer serviço de manutenção ou reparo nos equipamentos durante o período de locação, somente a **LOCADORA** poderá efetuar-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do presente contrato iniciará a partir da assinatura deste instrumento pela **LOCATÁRIA** e findará no prazo de xx(xxx) meses.
- 3.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado a contar da emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Compras e findará no prazo de 04 (quatro) meses.
- 3.3. O presente contrato não será renovado automaticamente, sendo necessário termo aditivo manifestando a vontade das partes em dar continuidade ao pacto celebrado.
- 3.4. Ao final dos prazos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2, se não houver prorrogação, o contrato estará rescindido e deixará de produzir todo e qualquer efeito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.5. O objeto do fornecimento deve seguir os padrões mínimos de qualidade exigíveis e, ainda, estar de acordo com a proposta, sob pena de devolução e, conseqüentemente, substituição pela **LOCADORA** no prazo máximo de dois dias úteis, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA** e sem prejuízo do disposto na cláusula décima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

- 4.1. Disponibilizar os equipamentos descritos na proposta à **LOCATÁRIA** a partir da data solicitada pelo Departamento de Compras da Fundação Butantan.
- 4.2. Instalar os equipamentos no local indicado pela **LOCATÁRIA**.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem requeridos pela **LOCATÁRIA**, atendendo de imediato as suas solicitações e reclamações.
- 4.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5. Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCATÁRIA** qualquer fato extraordinário ou anormal, incluídos os de caso fortuito ou força maior, que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos ou funcionários, em razão da locação, por ação ou omissão diretas.
- 4.7. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais relacionadas ao presente fornecimento.
- 4.8. Assumir total responsabilidade técnica pelo objeto alugado, entregando-o em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.
- 4.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação, transportes, viagem e deslocamento dos empregados e/ou colaboradores por ela contratados para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.10. Comprometer-se a cumprir o disposto na Portaria nº 013/2021 – Política de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 5.1. Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho da locação pela **LOCADORA**, dentro das condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2. Remunerar a **LOCADORA** conforme o estipulado na cláusula sexta deste contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se pela adequação dos locais de instalação dos equipamentos.
- 5.4. Não remover, não vender, não onerar, não sublocar, não ceder ou transferir os equipamentos.

- 5.5. Responsabilizar-se por não alterar ou realizar qualquer acréscimo nos equipamentos sem o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.
- 5.6. Comunicar imediatamente à **LOCADORA** quaisquer avarias, roubos, quebras ou defeitos apresentados durante o período de vigência contratual, e outros que não causados por desgaste natural, que eventualmente recaiam sobre os equipamentos.
- 5.7. Permitir ao pessoal da **LOCADORA** acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.
- 5.8. Fazer uso dos equipamentos exclusivamente conforme sua natureza e destinação, responsabilizando-se, por sua limpeza e conservação e regular manutenção do local onde operam os equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Pela locação dos equipamentos a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor total de R\$ [...] ([...]), em XX (xx) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ [...] ([...]) cada, que será pago em 15 DDL (quinze dias da data líquido), a partir da entrada das respectivas notas fiscais no Setor Financeiro da **LOCATÁRIA**.
- 6.2. No valor total informado no item 6.1 e 6.2 incluem-se todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e demais despesas incidentes, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto ou transferência bancária (DOC ou TED).
- 6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **LOCATÁRIA** para as devidas correções. Neste caso, o pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a partir da reapresentação da nota fiscal ao Setor Financeiro da Fundação Butantan.
- 6.5. A ausência de pagamento, por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA**, após 10 (dez) dias da data estipulada facultará à **LOCADORA** a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor de débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia” a partir de 5 (cinco) dias do vencimento.
- 6.6. Havendo prorrogação dos fornecimentos, serão reajustados os valores constantes na cláusula 6.1 a cada período de 12 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Compras, devendo ser obedecido o índice IPC da FIPE daquele ano ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela

média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 7.1.** A **LOCATÁRIA** exercerá a fiscalização irrestrita do fornecimento dos equipamentos previstos na proposta, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 7.2.** O Gestor do Contrato será designado pela **LOCATÁRIA** no ato de formalização do ajuste, devendo subscrever o presente instrumento.
- 7.3.** Deverá o responsável pelo atesto recusar os equipamentos que apresentarem vício, defeito ou desconformidade em relação às especificações do contrato, sob pena de, em não o fazendo, ser responsabilizado pela infração.
- 7.4.** O recebimento dos equipamentos deverá passar pelo atesto do responsável, que deverá conferir a sua conformidade na forma estabelecida.
- 7.5.** A fiscalização pela **LOCATÁRIA** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **LOCADORA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 7.6.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da proposta formulada pela **LOCADORA** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.7.** A **LOCADORA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a **LOCATÁRIA** necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.8.** A alteração do Gestor do Contrato poderá ser realizada de forma unilateral pela **LOCATÁRIA** mediante simples comunicação postal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

- 8.1.** A **LOCADORA** se obriga a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **LOCATÁRIA**, durante a negociação, acerto e execução do contrato, não podendo, sob qualquer

hipótese (salvo autorização expressa e por escrito), divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Quanto à garantia do equipamento e eventuais garantias contratuais serão aplicados os termos da **Portaria nº 001/2020** da Fundação Butantan, ora **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente instrumento, constituindo seu Anexo I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** As penalidades eventualmente decorrentes da execução do objeto serão aplicadas nos termos da **Portaria nº 048/2019** da Fundação Butantan, ora **LOCATÁRIA**, que faz parte integrante do presente instrumento, constituindo seu Anexo II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e também aquelas previstas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e em lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**11.1.1.** A paralisação do fornecimento sem justa causa ou sem autorização da **LOCATÁRIA**.

**11.1.2.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

**11.1.3.** O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**11.1.4.** A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem autorização expressa da **LOCATÁRIA**.

**11.2.** A **LOCATÁRIA** poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **LOCADORA** com 15 (quinze) dias de antecedência.

**11.3.** Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos de força maior, fica a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo de serem aplicadas sanções à **LOCADORA**, conforme previsto na Cláusula

Décima, assim como de indenização pelo não cumprimento da prestação objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** As partes reconhecem que cada uma delas é uma pessoa jurídica independente. Nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra parte, não podendo vincular a outra em nenhum contrato ou acordo com terceiros. Nada neste contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade ou *joint venture*, ou criar um vínculo empregatício ou de representação entre a **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** e seus sócios, empregados e/ou prestadores de serviços.
- 13.2.** Qualquer alteração ou aditivo ao presente contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelo representante legal de cada uma das partes. As partes não poderão ceder os direitos ou obrigações estabelecidas neste contrato, integralmente ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão deste contrato sem o prévio consentimento da outra parte será nula.
- 13.3.** Em caso de divergência entre os termos deste contrato e da proposta, prevalecem os termos deste contrato em primeiro lugar, seguido do Edital, confirmação do pedido e, por último, da proposta da **LOCADORA**.
- 13.4.** A **LOCADORA** não poderá realizar publicações na imprensa ou fazer quaisquer outras divulgações ao público referente ao relacionamento entre as partes ou sobre os termos deste contrato sem a revisão e aprovação prévia e por escrito da **LOCATÁRIA**.
- 13.5.** Na hipótese de serem ajuizadas ações trabalhistas e/ou indenizatórias em face da **LOCATÁRIA**, por empregados ou prepostos da **LOCADORA** com base neste contrato, esta, obrigatoriamente, deverá ingressar nas ações assumindo o polo passivo da demanda e requerendo expressamente a exclusão da **LOCATÁRIA**, de modo a isentá-la de todos e quaisquer ônus.
- 13.6.** Caso a substituição não seja possível, a **LOCADORA** acompanhará a defesa da **LOCATÁRIA**, bem como, reembolsará os valores por ela despendidos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação dos comprovantes das despesas.
- 13.7.** As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 13.8.** As partes têm ciência de que o presente contrato foi firmado durante período de pandemia do COVID-19, motivo pelo qual esse fato não poderá ser utilizado, sob a

alegação de caso fortuito e força maior, para afastar a responsabilidade de qualquer uma delas em caso de descumprimento contratual, principalmente quanto à execução do objeto.

**13.9.** Quaisquer eventuais débitos que a **LOCADORA** possa vir a ter com a **LOCATÁRIA**, ainda que referentes a outros contratos, poderão, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**, ser compensados com os créditos decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOBREVIVÊNCIA**

**13.1.** Os respectivos direitos e obrigações mencionados, especialmente, nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Quarta sobreviverão à rescisão ou término deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Paulo - SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas

São Paulo, [...] de [...] de 20[...].

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**  
Rui Curi  
Diretor Executivo

**XXXX S/A**  
CONTRATADA

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**

**GESTOR DO CONTRATO**

---

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG



Reinaldo Noboru Sato  
Superintendente

Pela CONTRATANTE

**1ª Testemunha**

Nome:

CPF nº

**2ª Testemunha**

Nome:

CPF nº

**ANEXO VI**

**PROCESSO nº 001/0708/003.081/2020**

**CARTA CONVITE nº. 010/2021**

**OBJETO: Aquisição de plataforma aérea articulada – 26 metros.**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, para representar esta Empresa (nome) \_\_\_\_\_ e CNPJ) \_\_\_\_\_ na CARTA CONVITE para seleção de fornecedores acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais empresas participantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, a cordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de seleção de fornecedores em referência.

(Local e data)

(nome, RG, cargo/função e assinatura do representante legal ou procurador).

**ANEXO VIII - PORTARIA nº 001/2020**

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:

[http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf](http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf)

**PORTARIA FB Nº 001/2020**

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para exigência de garantias, pela Fundação Butantan, na seguinte forma:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo instituir a política de garantia para os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan.

Capítulo II

Das Garantias

Art. 2º As garantias previstas são:

- I – garantia do produto/serviço;
- II – garantia de execução contratual;
- III – garantia da proposta.

Seção I

Da Garantia do Produto/Serviço

Art. 3º O fornecedor do objeto contratado pela Fundação Butantan, na qualidade de destinatária final, responderá integralmente, independentemente da existência de

culpa, pela reparação de danos causados, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, observar-se-á os prazos previstos no art. 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de mais 60 (sessenta) dias corridos, a título de extensão da garantia.

Art. 4º No caso de fornecedor de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, a substituição prevista no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o vício não seja sanado no prazo fixado no *caput* deste artigo, a Fundação Butantan se valerá das alternativas previstas no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 5º Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, acrescido de mais 2 (dois) anos, a título de extensão da garantia.

## Seção II

### Da Garantia de Execução Contratual

Art. 6º A garantia de execução contratual, a qual é exigida obrigatoriamente para contratação envolvendo obras e serviços de engenharia e facultativamente para as demais formas de contratação, deverá seguir as normas previstas na presente Seção e visará assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento, a título exemplificativo, de:

I – prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à Fundação Butantan decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

III – multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Fundação Butantan à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Portaria nº 48/2019; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo único. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I – caso fortuito ou força maior;

II – descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Fundação Butantan.

Art. 7º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo único. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Fundação Butantan após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

Art. 8º Após a adjudicação do objeto da licitação/seleção de fornecedores e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, correspondente a:

I – 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para as contratações cujo valor do contrato seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 1º Nos casos de garantias prestadas nas modalidades de que tratam os incisos II e III do artigo 9º, ela deverá ser apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 2º A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos nesta Portaria, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções

previstas no instrumento convocatório da licitação/seleção de fornecedores e demais normas pertinentes.

§ 3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

§ 4º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Fundação Butantan para fazê-lo.

Art. 9º A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Fundação Butantan no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;

II – Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil;

III – Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

§ 1º No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no inciso III deste artigo não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

Art. 10. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Fundação Butantan para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

Seção III  
Da Garantia da Proposta

Art. 11. Para efeitos de qualificação econômico-financeira dos participantes da licitação/seleção de fornecedores, com exceção da modalidade pregão, a garantia da proposta se dará nos mesmos moldes do art. 9º desta Portaria, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Parágrafo único. A Garantia da Proposta de que trata o *caput* apenas deverá ser apresentada quando exigida, expressamente, no instrumento convocatório.

Art. 12. A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação.

Parágrafo único. O ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo participante da licitação/seleção de fornecedor na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.

Art. 13. Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta, o participante da licitação/seleção de fornecedor deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.

Art. 14. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, a garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer uma das integrantes do consórcio.

Art. 15. A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais participantes da licitação/seleção de fornecedor após a homologação do certame.

Capítulo III  
Disposições Finais

- Art. 16. Os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan poderão ter prazos, valores, percentuais e termos diferentes dos que trata esta Portaria, bem como conceder isenções, fazer inclusões e estabelecer novas exigências, desde que constadas expressamente.
- Art. 17. Em caso de conflitos entre as condições, especialmente referente à garantia do produto/serviço, previstas nesta Portaria com as ofertadas pelo fornecedor, prevalecerão as condições mais benéficas à Fundação Butantan.
- Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Art. 19. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

---

FUNDAÇÃO BUTANTAN  
Rui Curi  
Diretor Executivo

---

FUNDAÇÃO BUTANTAN  
Reinaldo Noboru Sato  
Superintendente



**ANEXO IX - PORTARIA Nº 048/2019**

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:

[http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/portaria\\_48.pdf](http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/portaria_48.pdf)

**PORTARIA Nº 048/2019**

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

**RESOLVEM** estabelecer a presente Regulamentação para apuração e imposição de sanção, pela Fundação Butantan, a fornecedor que praticar infração, na seguinte forma:

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Os procedimentos que objetivem apurar a prática de infração e impor sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, no instrumento convocatório e nos contratos serão disciplinados por esta PORTARIA.

**Parágrafo único.** O disposto nesta PORTARIA aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

**Art. 2º** As sanções de que trata esta PORTARIA são as de natureza pecuniária e aquelas descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos firmados, aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa.

**Seção II**  
**Das Sanções**

**Art. 3º** A empresa participante de licitação ou de processo de seleção de fornecedores que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

**Art. 4º** A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN implicará no impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

**Parágrafo único.** Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação ou de processo de seleção de fornecedor será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO BUTANTAN, em até 50% (cinquenta por cento), observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 5º** Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

**§ 1º** A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**§ 2º** A inexecução parcial do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a: **(i)** 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para os contratos exclusivamente de aquisição; e **(ii)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para todos os demais tipos de contratação.

**§ 3º** O atraso na execução do objeto contratado, por culpa da empresa contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago.

**§ 4º** O descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para cada descumprimento.

**§ 5º** A não correção de qualquer falta contratual e o retardamento da prestação de informações à FUNDAÇÃO BUTANTAN sujeitará a empresa infratora, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias.

**Art. 6º** Os valores relativos às multas poderão ser descontados por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas pela mesma.

**Parágrafo único.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

**Art. 7º** As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**Parágrafo único.** As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Seção III**  
**Do Procedimento**

**Art. 8º.** São agentes do procedimento sancionador:

- I - gestor do procedimento sancionador;
- II - relator da ocorrência;
- III - Superintendente;
- IV - colaborador responsável pelo procedimento;
- V - fornecedor.

**Art. 9º.** Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Superintendência, por despacho motivado, aplicará a sanção prevista nesta PORTARIA.

**Art. 10.** Todas as etapas que envolvem a tramitação do procedimento para apurar a prática de infração, bem como o registro das sanções administrativas que vierem a ser aplicadas, serão realizadas por intermédio do processo de aquisição/contratação ou de processo próprio.

**Art. 11.** São atribuições do gestor do procedimento sancionador:

- I - zelar pelo adequado funcionamento do procedimento sancionador;
- II - acompanhar o registro das penalidades em sistema próprio;
- III - emitir relatórios.

**Art. 12.** O relator da ocorrência, que será o presidente da comissão de licitação/seleção de fornecedor, a Comissão ou o colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, comunicará o fato ao Superintendente.

**Parágrafo único.** O Superintendente, se entender cabível, determinará a abertura de procedimento sancionador, com vistas à apuração da prática de infração e designar colaborador responsável pela condução do processo.

**Art. 13.** São atribuições do colaborador responsável pelo procedimento, nesta ordem:

- I - analisar a ocorrência relatada;
- II - emitir e enviar intimação ao fornecedor, para ciência da abertura do procedimento e indicação de prazo para sua defesa;
- III - decorrido o prazo para a apresentação de defesa, relatar o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver;
- IV - se houver juntada de novos documentos ou se entender necessário, intimar o fornecedor para apresentar alegações finais, as quais serão examinadas pelo colaborador responsável pelo procedimento;
- V - opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- VI - encaminhar o processo à decisão do Superintendente;
- VII - encaminhar a decisão para publicação;
- VIII - emitir a notificação para ciência do fornecedor da decisão do Superintendente ou do Diretor Presidente.

**Art. 14.** São atribuições do Superintendente:

- I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a abertura do procedimento sancionador, após análise da ocorrência relatada;
- II - designar o colaborador responsável pela condução do procedimento;
- III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade, após analisar o parecer técnico do colaborador responsável;
- V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;
- VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso do fornecedor ao Diretor Presidente, caso não se retrate em sua decisão.

**Art. 15.** O fornecedor poderá:

- I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia;
- II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais;
- III - interpor recurso ao Diretor Presidente.

§ 1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo.

§ 2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 16.** O prazo para defesa, alegações finais e recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fornecedor.

**Art. 17.** Os procedimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único.** Da revisão do procedimento não poderá resultar agravamento da sanção.

#### **Seção IV** **Disposições Finais**

**Art. 18.** Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 19.** A aplicação de penalidade não prejudica o direito da FUNDAÇÃO BUTANTAN recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

**Art. 20.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta PORTARIA em dia de funcionamento da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

**Art. 21.** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

---

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**

Rui Curi  
Diretor Executivo

---

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**

Reinaldo Noboru Sato  
Superintendente

**ANEXO X - PORTARIA Nº 013/2021**

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:

[https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria132021.pdf](https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria132021.pdf)

**PORTARIA FB Nº 13/2021**

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

**RESOLVEM** estabelecer a presente regulamentação para conservação, higiene e limpeza do complexo Butantan a prestadores de serviço da Fundação Butantan, ficando sujeito à apuração e imposição das sanções previstas na Portaria nº 048/2019 no que couber, a quem deixar de cumprir as disposições presentes, na seguinte forma:

Seção I  
Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Portaria tem como objetivo instituir a conservação, higiene e limpeza das áreas de vivência interna e externa do complexo Butantan pelos prestadores de serviço, além de oferecer condições mínimas de segurança, conforto e saúde aos trabalhadores e aos visitantes.

Seção II  
Da Conservação

**Art. 2º** A empresa participante da licitação que vier a prestar serviço para a Fundação Butantan compromete-se a conservar as ruas elencadas no Decreto nº 20.487, de 7 de fevereiro de 1983, bem como aquelas que, por ventura, não estiverem ali nomeadas.

**Parágrafo Único:** A conservação de que trata esta portaria compreende a prevenção contra danos e o conjunto de medidas permanentes para impedir a deterioração de pavimentos, alvenaria ou de qualquer espaço pela falta de higiene e limpeza ou por arremessar e descartar dejetos e restos de materiais utilizados em construção ou em prestação de serviços em geral.

Seção III

---

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG



## Da Higiene e Limpeza

**Art. 3º** No que se refere à higiene e limpeza dos espaços do complexo Butantan, visando a sua conservação e segurança, assim como conforto e saúde do trabalhador e de seus visitantes, temos o seguinte:

- I Naquilo que compete às recomendações que contribuem para as boas práticas de organização de material de construção:
  - a) Areia, pedra, cimento, madeira e afins devem ser armazenados com identificação do material e de seu responsável, de forma que não deixem água empoçada em lonas, vãos e etc.
  - b) Dejetos e restos dos materiais elencados na alínea “a” acima ou similares devem ser eliminados pelo prestador de serviço antes do término do contrato, de modo a assegurar a limpeza do complexo do Butantan.
  - c) Todos os colaboradores da empresa terceirizada deverão ser capacitados para realizarem a correta segregação e acondicionamento dos materiais e/ou resíduos, a fim de manter a organização do local/área.
  - d) Não deverão alojar materiais de obras, entulhos e materiais inservíveis de forma inapropriada, já que servem de alojamento para as pragas. Devem ter local apropriado para sua finalidade, como caçambas, pallets abrigados e outros.
  - e) A flora presente no complexo deve ser preservada, não podendo ser recoberta com terra escavada ou entulho da obra.
  - f) Não colocar materiais e/ou resíduos próximos às árvores, mantendo-se uma distância de acordo com o seu porte.
  - g) A manutenção e a limpeza dos equipamentos de sinalização devem ser realizadas frequentemente.
  - h) Os equipamentos de utilidade pública, luminárias, sinalização vertical e horizontal, equipamentos urbanos e outros devem ter merecida atenção e, no caso de ocorrerem danos, deverão ser reparados imediatamente ou, no caso de necessidade de remoção temporária, repô-los imediatamente à execução da obra ou serviços.

- i) . Após o término da obra ou serviço, é necessário que todo material excedente seja retirado do local num prazo máximo de 24 horas. Feito isso, é necessário que se providencie uma varredura completa, a fim de se evitar o entupimento de drenagem de águas pluviais com posterior lavagem do local.
- II** . Naquilo que compete às recomendações que contribuem para as boas práticas no controle integrado de pragas:
- a) Alimentos devem ser armazenados em prateleiras e em suas embalagens primárias. As embalagens secundárias deverão ser descartadas, já que acarretam o cometimento de pragas;
  - b) . Os alimentos não deverão ser acondicionados diretamente sobre o piso;
  - c) . Nos locais reservados para estoque deverão ser tomadas medidas que sirvam como barreiras físicas de contenção, a fim de impedir o acesso e abrigo de pragas.
  - d) . Deverão armazenar e consumir alimentos em locais próprios para tais finalidades, como copas, cozinhas e refeitórios.
  - e) . As lixeiras de coleta de material orgânico deverão ser devidamente tampadas, seja qual for o local instalado;
  - f) O Butantan e as Supervisões de Vigilâncias em Saúde poderão aplicar outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, além do disposto nesta portaria.
  - g) O lixo deverá estar devidamente acondicionado, de modo que não represente riscos de contaminação.
  - h) . É vedada a instalação de equipamentos e utensílios de alimentos de qualquer categoria fora do canteiro de obras para alimentos .
  - i) Independentemente do número de trabalhadores e da existência ou não de uma cozinha, em todo canteiro de obras deverá haver um local exclusivo para o aquecimento de refeições, dotado de equipamento adequado e seguro, sendo proibido preparar, aquecer e tomar refeições fora deste local.

- j) . Os containers e armazenamento de resíduos deverão ter um abrigo apropriado, além de estar devidamente tampados, sendo livres de frestas e vãos que favoreçam a entrada e permanência de pragas.
- k). Deverão ser realizadas a remoção dos resíduos com frequência.
- l) . Os locais destinados ao abrigo de resíduos devem ser mantidos limpos, estabelecendo um cronograma de higienização.
- m) . Deverá ser realizada, com frequência, limpeza no interior das lixeiras e dos containers.
- n) . Nunca deverão ser alojados materiais de obras, entulhos e materiais inservíveis de forma inapropriada, já que servem de alojamento para as pragas. Devem ter local apropriado para a finalidade, como caçambas, pallets abrigados, entre outros.

#### Seção IV Padrões de isolamento e sinalização

- Art. 4º** Os padrões de isolamento e sinalização das obras poderão ser totais ou parciais, assim como centrais ou laterais, de acordo com a área a ser impedida, bem como a sua posição na via. Os acessórios para isolamento e sinalização das obras deverão ser utilizados, observando as características e natureza de cada uma, conforme a seguir:
- I A sinalização de obras deve estar limpa e em bom estado, mantendo-se inalteradas as formas e as cores, conforme padrão da NR 26, 18.27 e NBR 7195. Deverão, ainda, apresentar dimensões e elementos gráficos padronizados, além de ser colocada de forma que favoreça a sua visualização.
  - II A sinalização deverá ser implantada de acordo com critérios uniformes, de forma a induzir o correto comportamento do usuário. Também deverá ser implantada antes do início da intervenção da via e ser totalmente retirada quando a obra ou etapa a que ela se refere for concluída.
  - III A execução da sinalização dos serviços deverá ser realizada antes de qualquer atividade, para que os funcionários e terceiros sejam resguardados de eventuais acidentes. Desta forma, toda a sinalização deve estar adequada e compatível com o

porte da obra ou serviço, podendo ser alterada para um grau maior, nunca a menos, por conta das particularidades encontradas na obra.

- IV** Após a conclusão dos serviços de obras e manutenção deverá ser providenciado o restabelecimento da ordem no local, mediante limpeza e remoção de entulhos, assim como a recomposição do calçamento ou do asfalto, bem como o recolhimento de materiais, ferramentas e acessórios utilizados na sinalização do local.
- V** Na realização de obras e serviços que não forem concluídos no mesmo dia, bem como obras de grande extensão ou de longa duração, deverá ser isolado o local de trabalho por meio de cercas, telas e tapumes.
- VI** Em situações nas quais os requisitos de segurança não poderão ser cumpridos o prestador de serviços deve solicitar o apoio do supervisor ou de um profissional de segurança para planejamento e execução de seu serviço.
- VI** Todas as intervenções onde haja homens e máquinas trabalhando devem ser identificadas através de pelo menos 02 (duas) placas educativas. Haverá a necessidade de mais placas nos casos de trabalhar realizado em esquinas.
- VII** Devem estar completamente isolados através de, no mínimo, 4 (quatro) 'picolés' com tela tapume na cor laranja, nas seguintes situações:
  - a)** Todo posto de trabalho nas áreas Internas do complexo Butantan (suas vias e calçadas).
  - b)** Todas as intervenções que, de alguma forma, prejudiquem a acessibilidade de pessoas ou veículos.
  - c)** Todos os locais danificados que sejam identificados como resultado de ações voluntárias ou não dos empreiteiros.
  - d)** Todas as máquinas, equipamentos e materiais da obra, inclusive paralelepípedos, lajotas, areia, pedra e outros elementos para reposição, que estejam ou não em operação pela equipe.
  - e)** Isso também se aplica no caso de ações posteriormente identificadas através de reclamações, não conformidades ou por qualquer dos representantes do Butantan. Em caso de dúvida quanto à responsabilidade pelo dano, a sinalização também deverá ser realizada até que seja identificado o responsável pelo conserto do local.

- f) Deverá ser utilizado, no mínimo, 4 ‘picolés’ com cerquite isolando a área completamente. Não será admitida a utilização apenas de cones, cavaletes ou fita zebraada.

**VIII** Fica proibida a utilização de cones, cavaletes e quaisquer outros materiais de propriedade do Butantan.

Seção V  
Disposições Finais

**Art. 5º** Esta PORTARIA deverá, obrigatoriamente, constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 6º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2021.

---

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**

Rui Curi  
Diretor Executivo

---

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**

Reinaldo Noboru Sato  
Superintendente

**ANEXO XI**

**INFORMAÇÕES TCE-SP – LC01 E LC03**

**(ANEXO LC-01) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

---

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

---

Fundação Butantan  
Avenida Vital Brasil, 1500  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05503-900

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

[www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

Versão de 23/04/2021 – Aprovada pelo Dep. Jurídico

DOG

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**(ANEXO LC-03) - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)